

REGULAMENTO

ACOMPANHAMENTO DE EGRESSO

Art 1º O Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE) constitui-se em uma ação institucionalizada contínua, com o objetivo de consolidar os vínculos entre os egressos e a CNEC, possibilitando o fortalecimento e a continuidade da relação de pertencimento entre o corpo discente e sua instituição formadora.

Art 2º Os objetivos específicos do presente programa são:

I- Desenvolver e manter um banco de dados com as informações atualizadas dos egressos da instituição.

II- Analisar continuamente o perfil desejado de egresso, estabelecendo correlações entre o constante no Projeto Pedagógico de cada curso ou programa com o perfil efetivo deste egresso no mercado de trabalho, adequando-o sempre que for necessário.

II- Contribuir para o encontro e a organização de egressos em associações ou entidades, bem como colaborar na organização de eventos anuais e/ou semestrais.

III- Possibilitar a articulação com os egressos, captando informações para desenvolvimento de cursos, palestras, oficinas e outras formas de capacitação, aperfeiçoamento e especialização.

IV- Acolher sugestões sobre o ensino recebido na instituição, propiciando o aprimoramento dos projetos pedagógicos de cursos e programas.

V- Coletar informações sobre a inserção dos egressos no mercado de trabalho, notadamente sobre o índice de ocupação, assim como proceder a sua divulgação.

VI- Possibilitar a manutenção do vínculo institucional dos egressos com a comunidade docente e discente.

VI- Manter no Portal da Instituição o “Acompanhamento ao Egresso”, possibilitando o contato e o acesso às informações atualizadas.

VII- Avaliar o desempenho da instituição por meio do acompanhamento da vida profissional dos egressos.

VII- Conhecer o nível de satisfação do egresso, considerando o trabalho acadêmico realizado.

VIII- Buscar equivalência entre a realidade social e a oferta de aperfeiçoamento profissional e pós-graduação.

IX- Divulgar oportunidades profissionais.

X- Permitir a contínua participação dos egressos nos projetos e programas sociais desenvolvidos pela CNEC.

XI- Elaborar uma agenda anual de encontros com egressos.

Art. 3º As atividades relativas ao Programa de Acompanhamento de Egressos serão desenvolvidas a partir de um cronograma geral de atividades elaborado anualmente, fazendo parte do Calendário Acadêmico e Administrativo da Instituição.

Art. 4º A agenda de atividades será construída a partir de uma ação conjunta entre as coordenações dos cursos de Graduação, coordenação de Pós-Graduação, coordenação acadêmica e Direção da IES.

Art. 5º A IES criará um Portal do Egresso na internet, cujo link de acesso fica em local visível na página principal da Instituição. Esse Portal do Egresso deve conter as seguintes informações:

I- Avaliação do egresso: espaço destinado ao preenchimento do formulário de avaliação, conforme modelo desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

II- Formação continuada (Segunda Graduação, Cursos Livres e Pós-Graduação): espaço destinado às informações sobre Cursos Livres, ingresso para a Segunda Graduação e ingresso para os cursos de Pós-Graduação, presenciais ou em EAD, disponíveis para a continuidade da formação do egresso;

III- Eventos institucionais: espaço destinado a divulgação das atividades de extensão desenvolvidas pela IES, bem como o calendário de colação dos formandos e o calendário de eventos destinados aos egressos;

IV- Dia do egresso – Espaço destinado a divulgação de fotos, relatos e programação do evento anual dos egressos.

V- Notícias: espaço destinado às notícias de interesse para os egressos;

VI- Atualização cadastral: espaço contendo um formulário para a atualização dos dados cadastrais dos egressos, tais como: endereço, telefones, e-mail, empresa a qual trabalha, cargo e função;

VII- Conte a sua história: espaço destinado ao registro da história do egresso com a CNEC;

VIII- Balcão de emprego: espaço destinado para a divulgação de oportunidades de emprego nas áreas de atuação dos egressos;

IX- Fórum: espaço destinado a troca de ideias sobre o mercado, sobre o curso e para desenvolver atividades conjuntas.

Art. 6º A Medalha do Mérito CNEC será um prêmio dado anualmente pela IES, ao egresso do Ensino Superior de um dos cursos de Graduação, ou Pós-Graduação, da Faculdade CNEC Campo Largo, que tenha comprovadamente exercido relevantes contribuições para a sua comunidade, seja por sua atuação acadêmica, profissional, cultural ou social.

Art. 7º São critérios para a avaliação dos candidatos ao prêmio:

I- Ser egresso de um curso de graduação ou pós-graduação da CNEC;

II- Ter participado, enquanto aluno, de atividades de Responsabilidade Social desenvolvidas pela IES;

III- Ter mantido os princípios e valores institucionais em suas ações profissionais e/ou sociais;

IV- Ter desenvolvido inovações em sua área de atuação profissional, seja no desenvolvimento de produtos ou processos;



V- Ter desenvolvido ações de cunho social, relevantes ao estabelecimento de uma cultura de paz e de respeito às diferenças em sua comunidade;

Art. 8º Os candidatos ao prêmio serão indicados pelos coordenadores de curso. O candidato vencedor é escolhido por votação, considerando os critérios definidos acima, por meio de comissão composta pelo Diretor da IES; Coordenadores de Curso; Coordenador Acadêmico; Coordenador de Pós-Graduação; Secretária (o) Acadêmica (o); um representante discente; e um representante dos egressos.

Parágrafo Único. A divulgação e a entrega do prêmio é feito durante cerimônia de Colação de Grau, no início do ano letivo.

Art. 9º No intuito de fomentar ao menos um encontro anual para os egressos dos cursos da Faculdade CNEC Campo Largo, o Programa de Acompanhamento de Egressos prevê um encontro intitulado “O Dia do Egresso”.

Parágrafo Único. Esse evento será fomentado pela IES. Porém, sua execução, deve ser feita preferencialmente por ex-alunos, possibilitando uma maior apropriação dos egressos ao evento e, por consequência, ao presente Programa.

Art. 10. A cada ano de implementação das ações previstas no presente programa, uma avaliação será feita tendo como base a participação e os relatos dos egressos nas ações previstas.

Art. 11. As informações coletadas nas avaliações são consolidadas e sustentadas em ações de atualização e ampliação do programa.

Art. 12. O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo Conselho Superior da Faculdade.